



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 482

Altera a redação e suprime parágrafo único do art. 157 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 157 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município – passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o parágrafo único:

“Art. 157 – O imposto é calculado tendo como base o valor venal do imóvel, mediante a aplicação da alíquota de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

